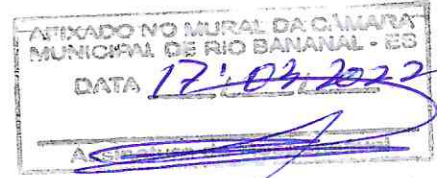




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64



DECRETO Nº 2.304, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 17 03 2022

Responsável

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.149, DE 05 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2008/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bananal, para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 039-R, de 11 de Março de 2022 da Sesa/ES;

CONSIDERANDO o alto índice de imunização dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 8º do Decreto 2.149/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º. O funcionamento de boates e casa de shows deve observar os Anexos desta Lei, conforme Mapa de risco vigente.

Parágrafo único. Os organizadores/responsáveis de eventos e outras atividades econômicas e sociais devem orientar o público a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, observada a obrigatoriedade de seu uso de acordo com o mapa de risco vigente, conforme regras previstas nos Anexos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

"ANEXO I MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO

Nível de risco	Medidas qualificadas
Muito Baixo Resposta: Prevenção.	(...) II.2 recomendação de uso da máscara em locais fechados, persistindo a obrigatoriedade de uso da máscara caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19 (...)
Baixo Resposta: Prevenção.	III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de higiene (.....) III.3 obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde. IV.4 os responsáveis pelas atividades/estabelecimentos listados abaixo devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19: a) casas de show, boates e/ou locais afins; b) shows, festas e bailes em espaço público ou privados; c) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares; d) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares; e) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público; f) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exposições de filmes, exposições artísticas, e outros similares; g) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares; h) parques de diversão; i) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos; j) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo); k) academias; e l) bares, restaurantes e lanchonetes, com exceção: i) daqueles localizados em praças de alimentação e em quiosques em áreas de circulação de pessoas de shopping centers; ii) dos quiosques de praia que não utilizem o formato de atendimento em mesas; e iii) da possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos). O serviço de mesa de bares, restaurantes e lanchonetes somente será iniciado após a apresentação do comprovante de vacinação.
Moderado Resposta: Atenção	VI - CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIAS VI.1 usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa. (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

"ANEXO II DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA

Item	Providência
12	(....) caso saia de casa, usar, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais (.....)

"ANEXO III ORIENTAÇÕES GERAIS - TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Item	Providência
03	(.....) j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho, conforme as regras do Anexo I deste Decreto. (.....)
27	(....) os estabelecimentos devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado de máscara por todos os colaboradores e clientes, conforme as regras do Anexo I deste Decreto (.....)

"ANEXO IV ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Item	Orientações Específicas
06	(.....) os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I deste Decreto. (...)
10	(.....) reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene pessoal e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I deste Decreto. (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

IV - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

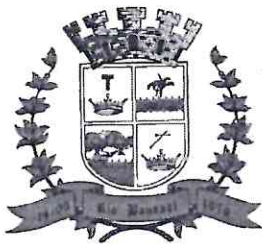
Item	Orientações Específicas
02	(.....) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I deste Decreto, bem como orientar sobre o uso correto. (....)
03	(...) exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento, conforme as regras do Anexo I deste Decreto (.....)

VI - EVENTOS ESPORTIVOS

Item	Orientações Específicas
02	(.....) os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas (.....)
11	(.....) c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário (.....)

IX - PARQUE DE DIVERSÕES

Item	Orientações Específicas
07	(.....) implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras,, conforme as regras do Anexo I desta Portaria; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I deste decreto (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

X - SHOPPING CENTERS

Item	Orientações Específicas
02	(.....) autorizar o ingresso de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I deste decreto. (.....)
06	(.....) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I deste decreto. Bem como orientar sobre o uso correto. (.....)
17	os lojistas devem autorizar o ingresso de pessoas ao estabelecimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I deste decreto.

XI - SHOWS E AFINS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES

Item	Orientações Específicas
01	(.....) os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I deste decreto.

XII - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES MUNICIPAIS

Item	Orientações Específicas
01	(.....) admitida atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I deste Decreto. (.....)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Bananal/ES, 17 de Março de 2022.

EDMILSON SANTO ELIZARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração